

respeito e a confiança do público em geral. Parágrafo único. Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos no exercício e na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses. Art. 5º A dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência, a responsabilidade, a lealdade e a consciência dos princípios morais são valores maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos. Parágrafo único. A conduta ética e de integridade dos servidores públicos reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios: I.boa-fé: agir em conformidade com o direito, com lealdade, ciente de conduta correta; II.honestidade: agir com franqueza, realizando suas atividades sem uso de mentiras ou fraudes; III.fidelidade ao interesse público: realizar ações com o intuito de promover o bem público, em respeito ao cidadão; IV.impessoalidade: atuar com senso de justiça, sem perseguição ou proteção de pessoas, grupos ou setores; V.moralidade: evidenciar perante o público retidão e compostura, em respeito aos costumes sociais; VI.dignidade e decoro no exercício de suas funções: manifestar decência em suas ações, preservando a honra e o direito de todos; VII. lealdade à instituição: defender os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica e fundacional, componentes do Poder Executivo, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas por estes poderes; VIII. cortesia: manifestar bons tratos a outros; IX.transparência: dar a conhecer a atuação de forma acessível ao cidadão; X.eficiência: exercer atividades da melhor maneira possível, zelando pelo patrimônio público; XI.presteza e tempestividade: realizar atividades com agilidade; e, XII. compromisso: comprometer-se com a missão e com os resultados. Art. 6º O servidor público não deverá, em hipótese alguma, desprezar o elemento ético de sua conduta. Art. 7º A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicado ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Art. 8º Os Padrões de conduta são: I.a manutenção de um ambiente de trabalho onde o relacionamento é baseado no respeito às diferenças individuais e urbanidade; II.cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares em vigor, como também das normas internas; III.a valorização e o respeito ao cumprimento dos serviços públicos; IV.o uso adequado, responsável e econômico dos recursos materiais, técnicos e financeiros dos órgãos/entidades, prevenindo e combatendo o desperdício e contribuindo para a sustentabilidade ambiental; V.o reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores e fiscalizadores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis; e, VI.o reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as diversas instituições, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade, transparência e integridade nas relações. Art. 9º Constitui obrigação dos servidores públicos municipais conhecer, cumprir e colaborar na disseminação deste Código de Ética dos servidores Públicos do Município de Sobral, além de comunicar ao Comitê de Ética, se de seu conhecimento, ocorrências caracterizadas como descumprimento do presente dispositivo. CAPÍTULO III - Dos Direitos e dos Deveres dos Servidores Públicos do Município de Sobral - Art. 10. São deveres dos servidores públicos do Município de Sobral, conforme art. 133 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992: I. exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; II. ser leal às instituições a que servir; III. observar as normas legais e regulamentares. IV. cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; V. atender com presteza: a) ao público em geral prestando as informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo; b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal; c) às requisições para a defesa da Fazenda; VI. levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo; VII. zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público; VIII. guardar sigilo sobre assuntos da repartição; IX. manter conduta compatível com a moralidade administrativa; X. ser assíduo e pontual ao serviço; XI. tratar com urbanidade as pessoas; XII. representar contra a ilegalidade ou abuso de poder. Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa. Art. 11. É proibido ao servidor público do Município de Sobral, conforme art. 134 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992: I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato; II - retirar, sem prévia ausência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do órgão; III - recusar fê a documentos públicos; IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço; V - promover manifestação de apreço ou desapeço no órgão; VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, podendo, porém, criticar ato do Poder Público, do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado; VII - conceder a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado; VIII - compeli ou aliciar outro

funcionário no sentido de filiação a associação profissional, sindical ou partido político; IX - manter sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil; X - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; XI - participar de gerência ou de administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer comércio e, nessa qualidade, transacionar com o Município, exceto se a transação for procedida de licitação; XII - atuar como procurador ou intermediário junto a participações públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até segundo grau e de cônjuge ou companheiro; XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições; XIV - praticar usuras sob qualquer de suas formas; XV - proceder de forma desidiosa; XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XVII - utilizar pessoal, horário de expediente ou recursos materiais da repartição em serviço ou atividades particulares; XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho. CAPÍTULO IV - Da Comissão Central de Ética Pública - Art. 12. No âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM deverá ser criada uma Comissão Central de Ética Pública - CEP encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público. Art. 13. É competência da Comissão Central de Ética Pública - CEP fornecer aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores os requisitos sobre sua conduta ética, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público. Art. 14. A Comissão Central de Ética Pública - CEP deve ser composta por três servidores públicos da administração direta e indireta e seus respectivos suplentes, indicados conforme orientação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, dentre os servidores em efetivo exercício no Município de Sobral. Parágrafo único. Os membros da CEP terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução, e serão designados por Portaria expedida pelo Secretário Chefe da CGM. Art. 15. No âmbito de cada órgão da Administração Pública do Município, direta e indireta, será indicado um representante que comporá a Rede Municipal de Ética Pública, com o objetivo de atuar como apoio da CEP nos órgãos municipais. Parágrafo único. A designação dos representantes dos órgãos na Rede Municipal de Ética Pública será feita por Portaria expedida pelo gestor máximo de cada órgão. Art. 16. Os membros da CEP e seus representantes nos órgãos da Administração Municipal não terão remuneração, sendo os trabalhos por eles desenvolvidos considerados de relevante serviço público. Parágrafo único. Os servidores destacados para a CEP e seus representantes nos órgãos serão indicados entre os profissionais com histórico funcional de excelência, não tendo recebido aplicação de penalidade administrativa nos últimos 05 (cinco) anos. CAPÍTULO V - Das Disposições Finais - Art. 17. As denúncias internas ou externas relacionadas a questões éticas devem ser encaminhadas à Comissão de Ética Pública - CEP da Prefeitura Municipal de Sobral, ou à Ouvidoria desta municipalidade, preferencialmente por meio de e-mail e telefones, a serem amplamente divulgados nos canais de comunicação do Município. Art. 18. A violação das normas estipuladas neste Código poderá acarretar nas sanções previstas no art. 144 da Lei nº 038, de 15 de dezembro de 1992. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 20. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.322, de 27 de dezembro de 2019. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Valdo Cezar Pinheiro Júnior - CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.741, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO INVESTIMENTO NO IMÓVEL DOADO POR FORÇA DO DECRETO Nº 2.123, DE 19 DE OUTUBRO DE 2018, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições dos Arts. 20 e 23, incisos I e II, da Lei nº 1718, de 20 de março de 2018; CONSIDERANDO que a empresa IRIA A. Albuquerque Mendes - ME apresentou justificativa formal mediante processo administrativo nº P151922/2021, alegando atrasos na execução e conclusão do empreendimento em virtude da crise financeira e da pandemia da Covid-19; CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme ata da 50ª reunião ordinária publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1138, de 12 de agosto de 2021, no sentido de conceder prorrogação do prazo no Decreto nº 2.123, de 19 de outubro de 2018, por mais 10 (dez) meses, contado da data deste Decreto; DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 10 (dez) meses, contado da data deste Decreto, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto nº 2.123, de 19 de outubro de 2018; Art. 2º - Este

Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2.742, DE 31 DE AGOSTO DE 2021. PRORROGA O PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DO INVESTIMENTO NO IMÓVEL DOADO POR FORÇA DO DECRETO Nº 1.689, DE 19 DE JUNHO DE 2015, QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e, CONSIDERANDO as disposições dos arts. 20 e 23, incisos I e II, da Lei nº 1718, de 20 de março de 2018; CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUTORA CONAL LTDA apresentou justificativa formal mediante processo administrativo nº P146625/2021, alegando a crise financeira e a quarentena resultado da disseminação global da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO que esta municipalidade acatou a deliberação tomada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Sobral, conforme ata da 49ª reunião ordinária publicada no Diário Oficial do Município - DOM nº 1119, de 16 de julho de 2021, no sentido de conceder prorrogação do prazo no Decreto nº 1.689, de 19 de junho de 2015, por mais 08 (oito) meses, contado da data deste Decreto. DECRETA: Art. 1º - Fica prorrogado, pelo prazo de 08 (oito) meses, contado da data deste Decreto, o prazo para implantação do investimento no imóvel doado por força do Decreto nº 1.689, de 19 de junho de 2015. Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 31 de agosto de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 965/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o artigo 54 desta Lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 655/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a servidora ELAINE GIRÃO DE ANDRADE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, a partir do dia 01 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 966/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, e considerando ainda o artigo 54 desta Lei, RESOLVE revogar o Ato de nº 660/2021 - GABPREF, que concede a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR) a servidora NÍVIA STEFANI FERREIRA GOMES MENDES, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 31 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 967/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, RESOLVE nomear NÍVIA STEFANI FERREIRA GOMES MENDES, para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE EQUIPAMENTOS, Simbologia DAS-1, da Estação Juventude Aracatiçu, da Célula de Políticas Públicas de Juventude, da COORDENADORIA DA JUVENTUDE, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, a partir do dia 01 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Eugenio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

ATO Nº 968/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda a determinação judicial através dos autos de nº 60371-76.2017.8.06.0167/00, RESOLVE nomear SUB JÚDICE a Sra. MARIA VALERIA AGUIAR PESSOA, a vista de habilitação em Concurso Público -

Edital nº 001, de 03 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº 751, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município Nº 815, de 29 de novembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL, no qual obteve 89º lugar, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 26 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 969/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda a determinação judicial através dos autos de nº 60371-76.2017.8.06.0167/00, RESOLVE nomear SUB JÚDICE a Sra. VANESSA LIMA NERY OLIVEIRA, a vista de habilitação em Concurso Público - Edital nº 001, de 03 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº 751, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município Nº 815, de 29 de novembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL, no qual obteve 125º lugar, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 26 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 970/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda a determinação judicial através dos autos de nº 60371-76.2017.8.06.0167/00, RESOLVE nomear SUB JÚDICE a Sra. ELIOENE ESTEVAM DA SILVA, a vista de habilitação em Concurso Público - Edital nº 001, de 03 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Município Nº 751, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município Nº 815, de 29 de novembro de 2016, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INICIAL, no qual obteve 21º lugar, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 26 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 971/2021 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, considerando ainda o que consta no Processo nº 141709/2021, RESOLVE revogar o Ato de nº 170/2021 - GABPREF, que concede a Licença para Tratar de Assuntos Particulares a servidora MARIA CLAUDENICE LIMA, matrícula nº 3626, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, da estrutura administrativa da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir do dia 31 de agosto de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de setembro de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 011/2021 - PGM, 30 DE AGOSTO DE 2021. A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO os Avisos de Débitos abaixo relacionados, em consonância com o artigo 161, III, da Lei Complementar nº 39, de 23/12/2013, considerando-se feita a intimação após 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste edital, conforme o §2º do artigo 156 e o inciso III do artigo 157 da legislação supracitada, ficando, dessa forma, o contribuinte intimado a recolher o crédito tributário ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação. Os Avisos de Débitos encontram-se à disposição dos interessados ou de pessoa legalmente autorizada, nos dias úteis, no Espaço do Contribuinte, no Sobral Shopping, através de agendamento no AgendaSol (<http://agendasol.sobral.ce.gov.br/solicitacao>) de 9:00 às 17:40. E-mail: dividaativa@sobral.ce.gov.br. Sobral (CE), 30 de agosto de 2021. Thiago Rocha Carneiro Liberato - PROCURADOR ASSISTENTE DO MUNICÍPIO.